

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5930 /2015.

Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas, ou que não atendam ao fim a que se destinam, no âmbito do Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 05 de maio de 2015.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º - No âmbito do Município de Olinda é vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º - Para os fins desta lei, compreende-se:

~~I - obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;~~ **VETADO**

II - obra que não atende ao fim a que se destina: aquela que embora completa, apresenta algum fator que impeça o seu uso

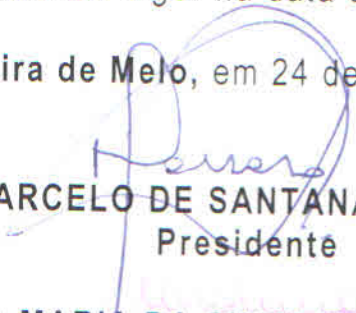
Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, às obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

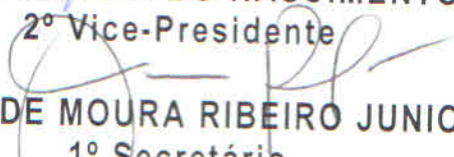
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de março de 2015.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário